



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

DIVISÃO ADMINISTRATIVA	E S P É C I E	C O N T R O L E
<i>PROTÓCOLO Nº 193/2025</i> <i>DATA 14/03/2025</i> _____ <i>PROTÓCOLISTA</i>	 PROJETO DE LEI	Nº 18/2025 LIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA ____/____/2025

Ver. William Meira

O Vereador que abaixo subscreve requer na forma regimental, após tramitação, ouvido o Colendo Plenário, a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

"Denomina de Rua Ivani Rodrigues Piva a atual Rua Porto Alegre, localizada no Bairro São Judas Tadeu, considerando que já existe outra via com o mesmo nome no Bairro Piracema. A medida visa corrigir a duplicidade e garantir a adequada identificação das vias públicas."

Edilson Magro, Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Ivani Rodrigues Piva a atual Rua Porto Alegre, localizada no Bairro São Judas Tadeu.

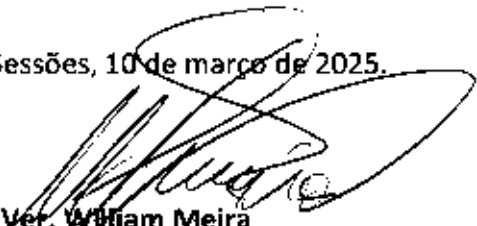
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA: Senhor Presidente e Nobres Pares, o presente projeto de lei tem como objetivo denominar a atual Rua Porto Alegre, localizada no Bairro São Judas Tadeu, como Rua Ivani Rodrigues Piva. A mudança se faz necessária, uma vez que já existe outra via com o mesmo nome no Bairro Piracema, o que gera confusão na identificação das ruas e pode acarretar transtornos para moradores e serviços públicos.

Ivani Rodrigues Piva residiu em Coxim por 40 anos, deixando sua marca na comunidade com uma trajetória de dedicação e contribuição para a cidade. A escolha de seu nome para denominar a via é uma forma de reconhecimento e homenagem à sua história e legado.

Além de enaltecer sua importância para a população, a oficialização do nome também é essencial para a organização urbana e a correta identificação das vias públicas, garantindo mais clareza e eficiência nos registros municipais.

Sala das Sessões, 10 de março de 2025.


Ver. William Meira
Vereador/Autor

Nós moradores da Rua Porto Alegre, DECLARAMOS que nada temos a opor em mudar o nome da aludida via para Rua Ivani Rodrigues Piva. Sendo que já existe outra rua com o mesmo nome (Rua Porto Alegre), a citada no bairro São Judas Tadeu, e outra no bairro Piracema, visando sanar essa duplicidade segue o presente abaixo assinado para renomear a rua.

Requinaldo Silva Santos 518.915.901-47

Euclides Piva 033325289-15

Valente C. Pereira 039.662.012-11

Rosa Aparecida de Oliveira 007 204.653.19

Teodora O. Almeida 1-850 450.12

Betina Muller Spanghini 067.665.671-47

Demétrio A. Araújo 022.916.511-70

Nara Alécia Bezerra 023.268.345-52

Arlei Fernando Gomes de Costa 475.145.151-00

Getúlio B DA SILVA 21741883153



SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS
CIDADE E COMARCA DE COXIM MS
Rua Filinto Múller, nº 280 - Centro - Coxim/MS CEP 79.400-000
Fone: (67) 3261-8540 Fax: (67) 3261-8508 - e-mail: segundofilipecoxim@hotmail.com
Jaílto Lima de Almeida
Registrador

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME
IVANI RODRIGUES PIVA

CPF **554.292.461-15**

MATRÍCULA:
062919 01 55 2022 4 00024 133 0006736 32

SEXO **feminino** COR **branca** ESTADO CIVIL E IDADE **casada, com 78 anos idade**
NATURALIDADE **monsanto/MG** DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO **RG 1.208.560-SSP/PR** ELEITOR

RELACÃO E RESIDÊNCIA
**JOÃO RODRIGUES e OFÉLIA ANTONIOLI RODRIGUES, residente em Domolândia, Rua
Alegre, 05, Flávio Garcia, Coxim - MS**

DATA E HORA DE FALLECIMENTO **ONCO DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS, às 14:25 h** Dia **05** Mês **03** Ano **2022**

LOCAL DE FALLECIMENTO
Hospital Unimed Centro Grande, situado na Avenida Manoel Gonçalves 4566, Caranda, Bosques, Centro Grande, MS

CAUSA DA MORTE
**A) Parada Cardíaca Respiratória; B) Distúrbio de múltiplos órgãos por pneumonia hospitalar. Fatores
contribuintes: insuficiência cardíaca grave**

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido)
Cemitério Central desta Cidade

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
MIRDSHI SAKIHAMA - CRM-MS 1492

DECLARANTE
**Eusébio Piva, brasileiro, viúvo, residente
reside Rua Porto Alegre, 108, Flávio
Garcia, Coxim-MS, CNH 00072187567
SSP-MS, CPF: 033.385.260-16**

ADVERTÊNCIAS/ANOTAÇÕES A ACRESCER
A família em poder da CC nº 83-0, de folhas 02, do termo 423, do cartório de Testamentos indicam que a falecida tinha 2 filhos, sendo José e Jurema, ambos falecidos com 88 anos de idade. Eusébio Rodrigues Piva com 51 anos de idade. Deixa bens e inventário. Nela ele se declara em esta representação pelo falecido. O falecido não tinha filhos, casado, agente financeiro, portador da CNH: 000488483 DETRAN-MS, CPF: 029.753.821-42, residente e domiciliado Rua Frei Caneca, 100, Centro, Coxim-MS. Presente óbito foi lavrado nos termos da Artigo 77 da Lei 6015/73. Conforme instrumento particular de Propriedade que está em anexo a esta certidão de óbito lavrado em 02 de março de 2022, no 3º ofício de Registro de Imóveis de Coxim-MS.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EMISSÃO	ÓRGÃO EMISSOR	DATA DE VALIDADE
RG	1.208.560		SSP/PR	

Residência **79400-000** Grupo Sanguíneo **Não Informado**

Este ato de cadastros acima não constitui nem a apresentação do documento original, quando exigido para a obtenção de qualquer documento. Este ato de cadastros poderá ser verificado no site: www.fimf.jus.br/corregedoria/sais/pesquisaSelo.php. Custas Isentas

O referido é verdade
COXIM/MS, 16 de março de 2022

Ivani Rodrigues Piva nasceu em Monte Santo, Minas Gerais, no dia 11 de dezembro de 1943. Filha de João Rodrigues e Iolanda Antonioli Rodrigues, teve dois irmãos: Jair Rodrigues e Nair Rodrigues Secco.

Passou a infância na fazenda, onde morou até os 15 anos, período em que se dedicava aos afazeres domésticos e à costura. Mais tarde, mudou-se para Ivatuba, no Paraná, onde casou e, infelizmente, ficou viúva aos 20 anos. Aos 23 anos, casou-se novamente com Seu Euclides Piva. Viveu no Paraná por 12 anos até que, em setembro de 1985, mudou-se para Coxim, onde viveu até seu falecimento em 2022. A mudança para Coxim aconteceu para que pudesse ficar mais próxima da Fazenda Piva, propriedade da família.

Dona Ivani foi uma mulher do lar, dedicada à família e à comunidade. Mulher religiosa e caridosa, dedicou 20 anos de sua vida ao voluntariado no Grupo Esperança, ajudando e socorrendo os mais necessitados com amor e dedicação. Um de seus grandes feitos foi cuidar das cadeiras de rodas, sempre fornecendo e levando para quem precisasse.

Uma lembrança marcante de Dona Ivani era sua hospitalidade. Sempre pronta para atender, recebia com alegria todas as pessoas que a procuravam, sem distinção entre ricos e pobres. Seu calor humano e sua receptividade fizeram dela uma figura conhecida e querida em Coxim.

Dona Ivani também tinha suas paixões. Amava jogar bingo e não perdia um só evento. Dirigia seu carro com entusiasmo, levando e trazendo amigas que não tinham locomoção e, muitas vezes, até desconhecidos – pois não deixava ninguém para trás.

Seu maior orgulho era sua família. Teve dois filhos, Josélia Aparecida Coral Ferreira e Everaldo Rodrigues Piva, e três netos, Renan Coral Ferreira, Odilon Coral Ferreira e Rafaela Santos Piva, que foram motivo de imensa alegria e amor ao longo de sua vida.

Seu legado é de amor, generosidade e dedicação ao próximo. Seu sorriso e sua disposição para ajudar sempre serão lembrados com carinho por todos que tiveram o privilégio de conhecê-la.



**CAMARA
COXIM**

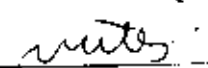
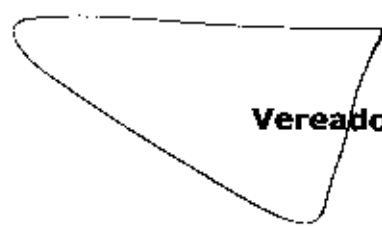
Poder Legislativo

Rua João Pessoa, 130 - cep: 79400-000
Centro - Coxim - Mato Grosso do Sul
67 98108.0549 - 67 98108.0548
@camaradecoxim - www.camaracoxim.ms.gov.br

DESPACHO

A ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA PARA ESTUDOS E EMISSÃO DO COMPETENTE PARECER, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 208 DO REGIMENTO INTERNO EM VIGOR.

Gabinete da Presidência em, 25 de março de 2025.

Vereador Luiz Eduardo dos Santos
Presidente/CMC



CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO 038/2025

REFERÊNCIA: Projeto de Lei Ordinária n. 18/2025.

Autoria: Vereador William Meira.

Ementa: "DENOMINA DE RUA IVANI RODRIGUES PIVA A ATUAL RUA PORTO ALEGRE, LOCALIZADA NO BAIRRO SÃO JUDAS TADEU".

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica para emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n. 18/2025, de autoria do vereador William Meira, que "DENOMINA DE RUA IVANI RODRIGUES PIVA A ATUAL RUA PORTO ALEGRE, LOCALIZADA NO BAIRRO SÃO JUDAS TADEU".

O Projeto de Lei foi nos encaminhado com: *i*) o texto normativo do projeto e a justificativa; *ii*) o abaixo assinado; *iii*) a certidão de óbito de Ivani Rodrigues Piva; e *iv*) o despacho da presidência requerendo a análise jurídica e o parecer técnico.

Constam no PL dois artigos: o Art. 1º denomina de Rua Ivani Rodrigues Piva a atual Rua Porto Alegre do Bairro São Judas Tadeus; e o Art. 2º trata da vigência da norma.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – PARECER JURÍDICO

O parecer jurídico é prerrogativa prevista no Art. 133 da Constituição Federal, sendo manifestação fundamentada no livre exercício profissional. Compete à Assessoria Jurídica dentre outras atribuições, analisar e opinar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

O artigo 133, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que "o advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei."



CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA JURÍDICA

No mesmo sentido, a Lei Federal n. 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil) assevera que o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos termos do parágrafo 3º de seu artigo 2º, que dispõe:

"Artigo 2º (...)

Parágrafo 3º - No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta Lei."

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I do artigo 7º da Lei Federal n. 8.906/1994, que estabelece ser direito do advogado, dentre outros, **"exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional"**.

Registre-se que o parecer, apesar de sua importância para o processo legislativo, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório, tendo as autoridades a quem couber a sua análise plenos poderes para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo.

A propósito, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

"Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação. (...)

Refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos - o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide." (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág. 133).

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer não substitui a análise da Comissão competente desta Casa Legislativa, nos termos do Regimento Interno.

III – ANÁLISE JURÍDICA

Prefacialmente, é importante destacar que o exame desta assessoria jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo



de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes¹.

1. DA ANÁLISE DA TÉCNICA LEGISLATIVA.

Precambularmente, é bom enaltecer que a elaboração legislativa exige, acima de tudo, observância de procedimentos e normas redacionais específicas, requisitos que se inserem no âmbito de abrangência da “técnica legislativa”.

Um Projeto de Resolução deve conter três partes: I – a parte preliminar informa o seu objetivo, o campo de abrangência ou aplicação da norma; II – a parte da norma, ou seja, o conteúdo da Resolução, dividido em artigos, parágrafos, alíneas e incisos; e III - a parte final traz informações complementares, como o prazo de validade da Resolução e outros atos que sejam necessários à validação da lei.

Não há correções.

2. DA CONSTITUCIONALIDADE.

A Constituição Federal consagrou o Município como entidade federativa indispensável ao nosso sistema federativo, integrando-o na organização político-administrativa e garantindo-lhe plena autonomia, como se nota na análise dos artigos 1º, 18, 29, 30 e 34, VII, “c”, todos da Constituição Federal.

Raul Machado Horta² assevera:

“A precedência lógico-jurídica do constituinte federal na organização originária da Federação, torna a Constituição Federal a sede de normas centrais, que vão conferir homogeneidade aos ordenamentos parciais constitutivos do Estado Federal, seja no plano constitucional, no domínio das Constituições Estaduais, seja na área subordinada da legislação ordinária.

Conforme o mesmo autor, essas normas centrais são constituídas de princípios e regras constitucionais, dentre os quais se sobressai o princípio da separação e harmonia entre os Poderes, com previsão permanente nas Constituições

¹1 Esse achado foi sintetizado no manual de boas práticas consultivas da AGU: “o órgão consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência e oportunidade”.

²2HORTA, Raul Machado. Poder Constituinte do Estado-Membro. In: Revista de Direito Público n.º 88, p. 5.



CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA JURÍDICA

Republicanas, consagrado no artigo 2º da atual Carta Magna. E, na concretização desse princípio, a Constituição Federal previu matérias cuja iniciativa legislativa reservou expressamente aos Municípios, senão vejamos:

A supracitada redação fornecida pelo Constituinte Derivado Reformador pela Emenda Constitucional n.º 19 de 1.998 é aplicada por simetria aos Poderes Legislativo dos Estados e dos Municípios.

A Lei Orgânica do Município de Coxim:

“Art. 32. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

XV - autorização para mudança de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;”

A Lei Complementar n. 83/2007, no seu Art. 26 estabelece que: “Art. 26 A denominação de bens e logradouros públicos poderá ser sugerida mediante petição individual, coletiva ou por parte de entidades legalmente constituídas, através da Câmara Municipal de Vercadores de Coxim, sobre os quais dispõem que a iniciativa das leis cabe, também, ao Poder Executivo Municipal.”

Destarte, ante a autonomia municipal consagrada pela Constituição Federal, resta evidenciado que o presente projeto de lei encontra respaldo constitucional e legal, sendo de competência do Poder Legislativo municipal a sua propositura, sem incorrer em vício de iniciativa, uma vez que versa sobre matéria de interesse local, respeitando os princípios da separação e harmonia entre os poderes.

Portanto, *in casu*, a Câmara Municipal de Coxim/MS detém a competência e iniciativa para propor o presente projeto.

3. DO TRÂMITE.

Segundo o Regimento Interno da Câmara Municipal de Coxim, para a aprovação do projeto de lei ordinária é necessário o voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara (art. 162, parágrafo único):

QUÓRUM DE PRESENÇA	9 Vereadores (2/3 de 13).
QUÓRUM DE APROVAÇÃO	9 votos favoráveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA JURÍDICA

O PL. deve passar pela Comissão de Constituição, Legislação e Redação (Art. 45, RI) e pela Comissão de Obras e Serviços Públicos e Educação (Art. 47).

IV – CONCLUSÃO

Ex positis, trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo ~~que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação.~~ Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF. Destaque!!)

Destarte, ante a autonomia municipal consagrada pela Constituição Federal, resta evidenciado que o presente projeto de lei encontra respaldo constitucional e legal, sendo de competência do Poder Legislativo municipal a sua propositura, sem incorrer em vício de iniciativa, uma vez que versa sobre matéria de interesse local, respeitando os princípios da separação e harmonia entre os poderes. **Portanto, o parecer é favorável.**

É, *sub censura*, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos, sem embargo de outras opiniões.

Atenciosamente;

Remeta-se a Presidência.

Coxim/MS, 30 de março de 2025.

ALEX VIANA DE MELO

OAB/MS 15889

**ALEX VIANA
DE MELO**

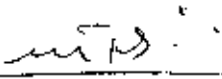
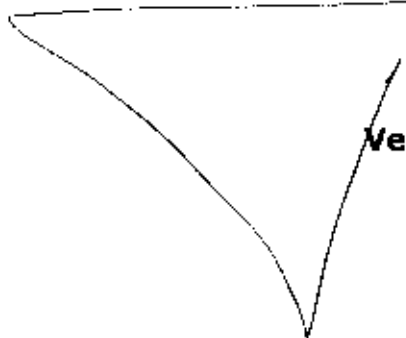
Assinado de forma digital
por ALEX VIANA DE MELO
Dados: 2025.03.31
19:28:04 -04'00'



DESPACHO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, PARA ESTUDOS
E EMISSÃO DO COMPETENTE PARECER, NO PRAZO LEGAL, NOS TERMOS DO
ARTIGO 72, DO REGIMENTO INTERNO EM VIGOR.

Gabinete da Presidência em, 07 de março de 2025.

Vereador Luiz Eduardo
Presidente/CMC



CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 26/2025, de 14 de abril de 2025.

Projeto de Lei nº 18/2025

Ementa: “Denomina de Rua Ivani Rodrigues Piva a atual Rua Porto Alegre, localizada no Bairro São Judas Tadeu”.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 18/2025, de autoria do vereador William Meira, tem por finalidade denominar a atual Rua Porto Alegre, localizada no Bairro São Judas Tadeu, como Rua Ivani Rodrigues Piva, em homenagem à trajetória e legado da cidadã que dá nome ao projeto. O objetivo principal é solucionar a duplicidade de nomes de ruas, bem como reconhecer a contribuição histórica de Ivani Rodrigues Piva à comunidade de Coxim.

Recebemos o projeto acompanhado dos seguintes documentos: texto normativo, justificativa, abaixo-assinado dos munícipes, certidão de óbito da homenageada e parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa.

Passa-se à análise.

ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

Verificou-se que o projeto está em consonância com os princípios constitucionais que regem a autonomia municipal, conforme disposto nos artigos 18 e 30 da Constituição Federal, bem como no artigo 32, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de Coxim. A matéria legislativa é de competência do Município e encontra respaldo legal na Lei Complementar nº 83/2007.

Ademais, o projeto não apresenta vícios de iniciativa, pois trata de matéria de interesse local e se insere no âmbito da competência do Poder Legislativo Municipal, respeitando os princípios da separação e harmonia entre os Poderes.

ANÁLISE DA TÉCNICA LEGISLATIVA

O Projeto de Lei atende aos requisitos formais de técnica legislativa, conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 95/1998, que regula a elaboração de normas no Brasil. O texto apresenta clareza, objetividade



CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

e está devidamente estruturado em parte preliminar, normativa e final, atendendo às exigências legais.

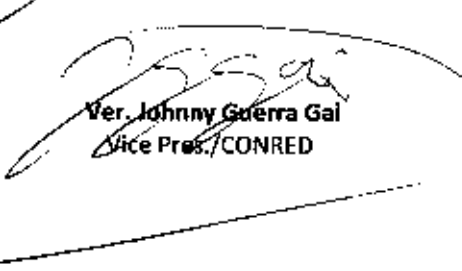
CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Legislação e Redação opina pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA do Projeto de Lei nº 18/2025, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** à sua tramitação no Plenário.

Mediante o exposto, somos, salvo melhor ou maior juízo, favoráveis à sua discussão e votação em Plenário.

Sala das Comissões, 06 de março de 2025.


Ver. Abílio Vanezi
Pres./CONRED


Ver. Johnny Guerra Gal
Vice Pres./CONRED


Ver. William Meira
Membro/CONRED



**CÂMARA
COXIM**

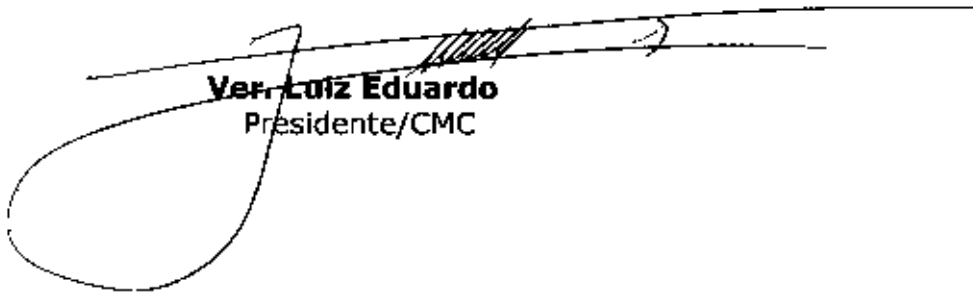
Legislativo

Rua João Pessoa, 130 - cep: 79400-000
Centro - Coxim - Mato Grosso do Sul
67 98108.0549 - 67 98108.3548
@camaradecoxim - www.camaradecoxim.ms.gov.br

DESPACHO

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO E SAÚDE PARA ESTUDOS E EMISSÃO DO COMPETENTE PARECER, NO PRAZO LEGAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 72, DO REGIMENTO INTERNO EM VIGOR.

Gabinete da Presidência em, 14 de abril de 2025.



Ver. Luiz Eduardo
Presidente/CMC



CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO E SAÚDE

PARECER CONFISCA, de 22 de abril de 2025.

Projeto de Lei Ordinária nº 018/2025.

Autoria: Ver. William Meira

Assunto: "Denomina de Rua Ivani Rodrigues Piva a atual Rua Porto Alegre, Localizada no Bairro São Judas Tadeu".

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO E SAÚDE, reunida com todos seus membros para emitir parecer no Projeto de Lei Ordinária nº 018/2025, de autoria do Ver. William Meira:

O projeto visa homenagear Ivani Rodrigues Piva, cujo legado e contribuição à comunidade local são reconhecidos por diversos moradores e associações do bairro. A proposta de mudança de nome da rua se justifica, portanto, pela necessidade de valorizar figuras que, de alguma forma, contribuíram para o desenvolvimento social, cultural ou econômico da região

Ivani Rodrigues Piva é reconhecida por sua atuação em favor da comunidade, participando ativamente de iniciativas que buscam o bem-estar social e o desenvolvimento do bairro. A mudança foi amplamente discutida em reuniões locais, com a participação de moradores e líderes comunitários, que manifestaram apoio à proposta.

Diante do exposto, a Comissão de Obras, Serviços Públicos, Educação e Saúde é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 018/2025, que denomina a Rua Ivani Rodrigues Piva a atual Rua Porto Alegre, localizada no Bairro São Judas Tadeu. Acreditamos que tal homenagem é justa e irá fortalecer a memória e a identidade da comunidade.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2025.


Ver. Lourdes
Pres./ e Relator


Ver. Márcio Helps
Vice Pres


Ver. Amílho Vaneli
Membro